



# MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

LEI N.º 882, DE 19 DE NOVEMBRO 2021.

### ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Rio Novo do Sul com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

- I-** prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
- II-** monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III-** promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV-** monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência, garantindo o cumprimento da lei;
- V-** garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I-** identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;
- II-** promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**III-** verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

**IV-** encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

**V-** capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

**VI-** realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Art. 4º.** A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 19 de novembro de 2021.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

***Esta Lei tem por autoria a Vereadora Marcia Bortoloti Wetler.***